
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.903, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 08/2024, de 03 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 08/2024, de 03 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/525762,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 08/2024, de 03 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Quem Ama, Cuida!
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ 18.775.405/0001-67

DECRETO Nº 08/2024

PALESTINA DO PARÁ, 03 DE ABRIL DE 2024

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

03 / 04 / 2024


DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
CHUVAS INTENSAS (COBRADE 13214),
CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA
PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº.
3.646/2022 – MDR.

O Prefeito do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, **CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 84, da Lei orgânica Municipal e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

CONSIDERANDO que com a chegada do denominado "inverno amazônico", as intensas chuvas vem atingindo o município causando transtornos nas zonas urbana e rural do município de Palestina do Pará– PA.

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, houveram significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais em todo município, constantes no Relatório Situacional da Defesa Civil, em anexo, e que faz-se necessário ações de resposta no sentido de reconstrução e ajuda humanitária para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a necessidade de Decretação de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de NÍVEL II.

RESOLVE

ART. 1º - Decretar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, em virtude do desastre classificado e codificado como - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

Art. 2º - Autorizar a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º Autorizar a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.





Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Quem Ama, Cuida!
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ 18.775.405/0001-67

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar apronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, 03 de abril de 2024.

Cláudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Cláudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal
Palestina do Pará/PA

DOE Nº 35.813, DE 09/05/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.